

E S T A T U T O

Capítulo V
DA VINCULAÇÃO DE SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES DE
ENFERMAGEM OU DE ENFERMEIROS(AS) ESPECIALISTAS E DE
ESCOLAS DE ENFERMAGEM

Art. 29- Poderão vincular-se à ABEn Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas de âmbito nacional.

Parágrafo Único- Entende-se como de âmbito nacional a Sociedade ou Associação de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas que atender a uma das seguintes características:

I - ter estrutura e organização formal em todos as regiões do país e permitir o livre ingresso de profissionais de enfermagem da respectiva especialidade no seu quadro de associados;

II - permitir a associação de profissionais de enfermagem de qualquer região do país, especialista na área respectiva, mesmo tendo estrutura e organização em uma ou em apenas algumas regiões do território nacional.

Art. 30- A Sociedade ou Associação de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas vinculada à ABEn insere-se, automaticamente:

I - no Departamento Científico da ABEn Nacional pertinente;

II - na ABEn do Estado onde esteja formalmente estruturada e organizada;

Art. 31- Para fins de vinculação à ABEn, a Sociedade ou Associação de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser de âmbito nacional;

II - ter, no seu quadro associados(as) efetivos(as) da ABEn, de acordo com o que dispõe este Estatuto;

III - ter autonomias jurídica, administrativa, financeira e patrimonial;

IV - ter estatuto próprio e aprovado por seus associados;

V - estar definida estatutariamente em consonância com a natureza e finalidades da ABEn;

VI - ter diretoria eleita diretamente pelos seus associados.

Art. 33- São direitos das Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas vinculadas à ABEn:

I - receber o Jornal da ABEn e demais publicações conforme a disponibilidade desta;

II - publicar matérias no Jornal da ABEn e na REBEn de acordo com suas normas editoriais;

III - propor atividades e programas de trabalho à ABEn;

IV - utilizar o espaço físico das sedes da ABEn para atividades específicas, obedecidas as normas em vigor;

Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn

V - representar a ABEn em fóruns, instâncias e eventos, por indicação do Presidente desta Entidade;

VI - receber o plano de trabalho e o Relatório Anual de Atividades da ABEn, para conhecimento;

VII - participar dos eventos e programas promovidos pela ABEn;

VIII - consultar o acervo bibliográfico e histórico da ABEn.

Art. 34- São deveres das Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas vinculadas à ABEn:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do que estabelece o presente Estatuto.

II - contribuir para consolidação e organização da Entidade e a solidariedade entre os profissionais de enfermagem;

III – indicar, em seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, sua vinculação à ABEn;

IV – assegurar, institucional e financeiramente, sua representação nas instâncias e órgãos da ABEn;

V - encaminhar à ABEn, anualmente, a relação nominal dos seus associados;

VI - encaminhar, anualmente, à Diretoria Científico-Cultural seu plano de trabalho e o Relatório Anual de Atividades para seu conhecimento e divulgação;

VII - colaborar na implementação do plano de trabalho anual da ABEn;

Art. 35- Poderão vincular-se à ABEn, Escolas ou cursos de Enfermagem de graduação e educação profissional habilitação técnico em enfermagem.

Parágrafo Único. Só poderão requerer vinculação à ABEn, as Escolas de Enfermagem cujos cursos estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC e de acordo com regulamentação específica elaborada pelo CONABEn.

Art. 36- A Escola ou Curso de Enfermagem vinculado à ABEn, insere-se, automaticamente, à ABEn em cada Estado e no Distrito Federal, cumprindo-lhe indicar um representante para o Conselho Consultivo de Escolas de Enfermagem no âmbito estadual.

Parágrafo Único- O Conselho Consultivo Estadual de Escolas de Enfermagem das ABEn nos Estados e Distrito Federal indicará um representante para o Conselho Consultivo Nacional de Escolas de Enfermagem.

Art.37- As Escolas ou Cursos de Enfermagem, vinculados à ABEn, terão direitos idênticos aos das Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas, conforme determina o Art. 33 deste Estatuto.

Art. 38- São deveres das Escolas ou Cursos de Enfermagem vinculados à ABEn:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do que estabelece o presente Estatuto.

II - assegurar institucional e financeiramente sua representação nas instâncias e órgãos da ABEn;

III - divulgar, junto ao corpo docente e discente, o trabalho da ABEn, sua história, seu Estatuto, incentivando-os a se associarem à Entidade, obedecido o que dispõe o Capítulo II deste Estatuto;

Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn

IV - encaminhar, anualmente, à ABEn, dados sobre o corpo docente e discente para a criação, manutenção e atualização de um banco de dados;

V - colaborar com a implementação do plano de trabalho da ABEn;

Art. 39- A proposta de vinculação à ABEn será encaminhada pelas Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas e pelas Escolas ou Cursos de Enfermagem, por meio de requerimento escrito e dirigido à Presidência da ABEn nacional que o submeterá ao CONABEn para análise e decisão.

Parágrafo Único- Ao requerimento, serão anexados todos os documentos e informações exigidos pelo CONABEn.

Art. 40- A vigência da vinculação das Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas e de Escolas ou Cursos de Enfermagem à ABEn é por prazo indeterminado.

Parágrafo Único- Por solicitação da ABEn ou das Sociedades ou Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros(as) Especialistas ou das Escolas ou Cursos de Enfermagem, o vínculo à ABEn poderá ser cancelado, obedecidas as normas do CONABEn.